



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ N° 33.000.670/0001-67

**DECRETO N.º 1390/2014**

**DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

“Concede Desconto para pagamento único no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no Município de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARGUAIA – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Código Tributário do Município de Pontal do Araguaia – MT e Lei Municipal 718/2014 de 13/06/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) por imóvel, referente ao exercício de 2014, poderá ser efetuado em cota única (à vista) com 30% (trinta por cento) de desconto, para o contribuinte que não estiver na dívida ativa, não podendo ser parcelado.

**Art. 2º.** O contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa terá desconto no IPTU 2014 de 15% (quinze por cento).

**Art. 3º.** O contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa terá desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento de conta única, ou desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em até 05 parcelas, que não seja inferior a quantidade de R\$ 30,00(trinta reais) por parcela, com vencimentos abaixo estipulados:

PARCELAS	VENCIMENTO ATÉ
1ª	29.08.2014
2ª	30.09.2014
3ª	31.10.2014
4ª	28.11.2014
5ª	30.12.2014

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2014.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**